

LEI Nº 4.106
DE 06 DE SETEMBRO DE 2022

(Projeto de Lei nº 235/2022 – Autor: Prefeito Municipal)

***ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS DA
LEI Nº 3.315, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016,
QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM AS
ENTIDADES SUBVENCIONADAS QUE
PRESTAM ATENDIMENTO NA ÁREA DE
EDUCAÇÃO, NAS MODALIDADES DE
CRECHE, PRÉ-ESCOLA E/OU ATIVIDADE
COMPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 25 de agosto de 2022 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 4.106

Art. 1º O parágrafo 1º do artigo 1º, da Lei nº 3.315, de 08 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º A subvenção de que trata o “caput”, para pagamento a partir de agosto de 2022, corresponde aos seguintes valores mensais:

MODALIDADE		PERÍODO	VALORES PER CAPTA MENSIS (EM REAIS)
CRECHE	BERÇÁRIO	PARCIAL	399,68
		INTEGRAL	666,16
	MATERNAL	PARCIAL	332,05
		INTEGRAL	553,44
PRÉ ESCOLA	JARDIM / PRÉ	PARCIAL	277,66
		INTEGRAL	451,18
ATIVIDADE COMPLEMENTAR	EDUCAÇÃO INFANTIL	PARCIAL	173,51
	ENSINO FUNDAMENTAL	PARCIAL	235,21

Art. 2º O parágrafo 2º, do artigo 1º, da Lei nº 3.315, de 08 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§2º Para o repasse da subvenção mensal, os valores “per capita” mensais, discriminados na tabela integrante deste artigo, serão calculados com acréscimo de 30% (trinta por cento) nos meses de setembro, outubro e novembro.”

Art. 3º Fica acrescido o parágrafo 4º, ao artigo 1º, da Lei nº 3.315, de 08 de dezembro de 2016, com a seguinte redação:

“§ 4º A partir do ano letivo de 2023, será acrescido, ao valor da subvenção paga a alunos com deficiência e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA) matriculados nos cursos de Pré Escola (jardim/pré), devidamente comprovados por laudo médico a ser enviado à Secretaria Municipal de Educação de Santos, a quantia de R\$ 790,18 (setecentos e noventa reais e dezoito centavos) para custeio de profissional de apoio escolar inclusivo.”

Art. 4º A Cláusula Segunda do Anexo I, da Lei nº 3.315, de 08 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA: O serviço a ser prestado pela Entidade deverá atender um total estimado de XXX (número por extenso)

crianças e/ou adolescentes, conforme Plano de Trabalho da respectiva parceria, com a faixa etária, na modalidade de ensino e condição de atendimento, conforme tabela de idades anual da Secretária Municipal de Educação, tendo como base os dados quantitativos de alunos ativos, extraídos do Sistema Secretaria Escolar Digital - SED, suplementado, quando necessário, por planilha de justificativas de matrículas não computadas, respeitando o calendário letivo homologado da Entidade:

MODALIDADE		PERÍODO	NÚMERO DE ATENDIMENTOS
CRECHE	BERÇÁRIO	PARCIAL	
		INTEGRAL	
	MATERNAL	PARCIAL	
		INTEGRAL	
PRÉ ESCOLA	JARDIM / PRÉ	PARCIAL	
		INTEGRAL	
ATIVIDADE COMPLEMENTAR	EDUCAÇÃO INFANTIL	PARCIAL	
	ENSINO FUNDAMENTAL	PARCIAL	

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A quantidade de crianças e adolescentes matriculados nos termos desta cláusula, poderá sofrer variação no seu quantitativo de até 5% (cinco por cento)."

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será acrescido, ao valor da subvenção paga a alunos com deficiência e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA) matriculados nos cursos de Pré Escola (jardim/pré), devidamente comprovados por laudo médico a ser enviado à Secretaria Municipal de Educação, a quantia de R\$ 790,18 (setecentos e noventa reais e dezoito centavos) para custeio de profissional de apoio escolar inclusivo.”

Art. 5º Fica acrescido ao Anexo II da Lei nº 3.315, de 08 de dezembro de 2016, na relação de profissionais referente à atividade complementar – Educação Infantil, o profissional de apoio escolar inclusivo.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão pelas Dotações Orçamentárias nºs 14.10.12.365.0020.2257.3.3.50.43.01.210.0000 e 14.10.12.367.0020.2258.3.3.50.43.01.220.0000 ou outras que venham a ser indicadas para tal fim.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 06 de setembro de 2022.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 06 de setembro de 2022.

RODRIGO SALES
Chefe do Departamento